



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 135/2019</i>	<i>DATA 14/10/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

SENIOR SISTEMAS S. A.

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção do contrato de licença de uso, atualização de software e suporte técnico dos módulos de Gestão de Ponto, do Sistema de Pessoas HCM, antigo VETO-RH, e Controle de Terminais de Ponto, do Sistema de Gestão de Acesso e Segurança da Senior Sistemas S. A.

CONTRATO Nº 135/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC., inscrita no CNPJ: 80.680.093/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador **GILVÂNIO BALLMANN**, brasileiro, casado, gerente administrativo-financeiro e de controladoria, identidade 3.268.587 SESPDC-SC, CPF/MF nº 898.114.889-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 95797/2019**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 55/2019**, fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção do contrato de licença de uso, atualização de software e suporte técnico dos módulos de Gestão de Ponto, do Sistema de Pessoas HCM, antigo VETORH, e Controle de Terminais de Ponto, do Sistema de Gestão de Acesso e Segurança da Senior Sistemas S/A.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - O valor proposto para execução desses serviços é de R\$ **15.684,36 (quinze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Gestão de Ponto - Atualização de Software e Suporte Técnico	Mês	12	770,60	9.247,2
Terminais de Ponto - Atualização de Software e Suporte Técnico	Mês	12	536,43	6.437,16
Total				15.684,36

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura deste termo.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Serão executados os seguintes serviços:

4.1.1 ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO

a) Correção de falhas do(s) Sistema(s), através da disponibilização de versão corrigida.

b) Atualização das funções, em decorrência de mudanças na legislação federal, estadual e municipal e alterações de layout de arquivos bancários pela instituição financeira para processamento do pagamento da folha de pagamento. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas as alterações decorrentes de (i) acordos e/ou quaisquer obrigações assumidas pelo CLIENTE junto a organizações públicas e privadas, Sindicatos, Associações e outras entidades, inclusive, mas não se limitando a, dissídios e acordos coletivos; (ii) exigências de Agências Reguladoras; (iii) mudanças na legislação, bem como em qualquer ato emanado de quaisquer entes e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenha caráter específico, relacionadas às atividades ou a qualquer evento ou fato específico relativo ao CLIENTE, inclusive, mas não se limitando a, incentivos fiscais e regimes especiais.

c) Atualização tecnológica do(s) Sistema(s), fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

d) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no(s) Sistema(s), liberadas periodicamente, de acordo com a Política do Ciclo de Vida das Versões (PCVV) disponível no endereço <https://documentacao.senior.com.br/>.

4.1.1.2 A interpretação legal das normas editadas pelo governo (legislação federal, estadual e municipal), e sua implementação no(s) Sistema(s) objeto desta contratação, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da SENIOR, na doutrina e jurisprudência predominantes acerca do tema.

4.1.1.3 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da sua vigência (exigência legal), a SENIOR deverá indicar as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova lei, até que os módulos possam ser atualizados.

4.1.1.4 Todas as versões liberadas pela SENIOR serão colocadas à disposição do CLIENTE sem ônus adicional, para acesso direto a ser feito pelo próprio CLIENTE, com exceção dos Sistemas na modalidade SaaS, em que a SENIOR é responsável pela manutenção do ambiente (Cloud). O CLIENTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da sua utilização em base normal de produção, podendo recorrer ao suporte técnico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

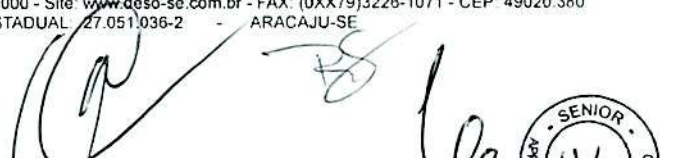
4.1.1.5 As implementações e/ou alterações no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE e não compreendidas no item 4.1.1.1, bem como customizações específicas para o CLIENTE, serão objeto de acerto financeiro à parte, mediante apresentação dos custos correspondentes, e aprovação pelo CLIENTE.

4.1.1.6 O serviço de suporte técnico consiste no esclarecimento de dúvidas pontuais do(s) Sistema(s) (produto padrão), para rotinas implantadas por profissionais qualificados e certificados pela SENIOR, ou com o acompanhamento de tais profissionais, conforme o modelo de implantação adotado, homologadas e em uso pelo CLIENTE.

4.1.1.6.1 O serviço de suporte técnico de infraestrutura, quando houver, conforme a modalidade contratada (SaaS), será prestado de acordo com as condições previstas nos Anexos deste instrumento.

4.1.1.7 O suporte técnico será prestado pela SENIOR por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

4.1.1.8 Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o CLIENTE deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes



deste Contrato:

- a) ter instalado a versão atualizada do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);
 - b) consultar a documentação disponibilizada pela SENIOR;
 - c) consultar a SENIOR somente através das pessoas que foram treinadas (usuários-chave) na utilização do(s) Sistema(s);
 - d) comunicar a necessidade à SENIOR, detalhando o problema identificado, o impacto, a urgência e as evidências;
 - e) participar ativamente do atendimento, fornecendo informações e, conforme o caso, acesso remoto através das ferramentas homologadas pela SENIOR, sempre que for solicitado.
- 4.1.1.9 As solicitações de atendimento feitas pelo CLIENTE serão avaliadas pela SENIOR e, constatada a necessidade de atendimento presencial, o CLIENTE deverá descrever detalhadamente o problema observado, bem como o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.
- 4.1.1.10 Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da SENIOR, ou negociados por orçamento específico:
- a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s) por conta do CLIENTE, desde que não tenha sido orientado pelo profissional ou consultor da SENIOR, falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;
 - b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela SENIOR, na infraestrutura do CLIENTE (não se aplica aos Sistemas na modalidade SaaS);
 - c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do CLIENTE;
 - d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do CLIENTE;
 - e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela SENIOR (Sistemas na modalidade SaaS);
 - f) serviço de implantação e/ou parametrização de rotinas, bem como de configuração de dispositivos;
 - g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do CLIENTE;
 - h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo CLIENTE;
 - i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s).
- 4.1.1.11 Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CLIENTE:
- a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;
 - b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

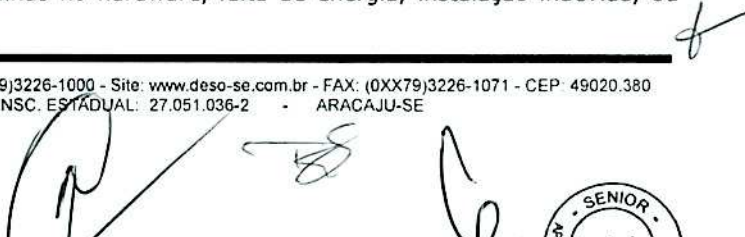
CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, envidando todos os esforços profissionais para sua execução;
- b) Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela DESO, para atendimento a execução do seu objeto;
- c) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos resultados produzidos pelo Sistema, quando for afetado por algum tipo de programa externo, por falha de operação, mau uso, ou uso incorreto do SOFTWARE, ou decorrente de causas externas, como falhas no hardware, falta de energia, instalação indevida, ou



má configuração do sistema operacional.

- d) Garantir integralmente o produto contra qualquer erro em nível de códigos de programas, limitando-se a substituição por um produto corrigido;
- e) Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha no SOFTWARE;
- f) de acordo com a política de segurança da informação desta companhia, poderá haver limitação à contratação de acesso total ou parcial aos dados, exceto acesso direto ou remoto aos equipamentos para aferição de páginas impressas por período ou detecção de eventuais defeitos, sob a supervisão da DESO;
- g) não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada desta Companhia sem prévia autorização.
- h) Subcontratar, sublocar ou terceirizar o objeto do contrato somente quando, comprovada e justificadamente não houver possibilidade de execução direta, devendo a execução subcontratada, sublocada ou terceirizada, caso ocorra, atender aos mesmos critérios da execução direta;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas previamente.
- j) não invocar as exigências previamente adotadas visando a segurança da informação como argumentos para justificar atrasos de implementação ou de solução de incidentes.
- l) indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- k) Disponibilizar, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da demanda, o representante para a execução do objeto da presente contratação;
- l) indicar representante substituto da contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros, causados pela CONTRATADA;
- n) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto da contratação;
- o) evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.
- p) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela comissão de fiscalização, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela contratada, considerando o escopo da contratação;
- q) facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- r) prestar esclarecimentos quanto à execução de rotinas nativas existentes e erros oriundos dela, quando possível;
- s) Disponibilizar, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações, cooperando efetivamente com a operação de instalação e implantação.

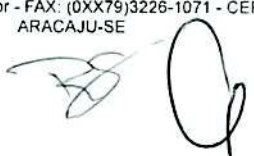
CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Disponibilizar todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, em tempo hábil, de formas íntegra e verídica;
- f) A DESO não assumirá quaisquer responsabilidades trabalhistas e não estará sujeito ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos, pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas suas dependências.
- g) Enviar a CONTRATADA, por escrito, a descrição dos problemas, ou pendências relativas ao serviço prestado.
- h) Compromete-se a DESO a manter controle sobre os produtos gerados pelo SISTEMA, informando à CONTRATADA, quaisquer falhas ou problemas com os mesmos.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO







9.1 – A Contratada não poderá promover a cessão e/ou transferência do objeto da contratação, podendo a Sênior utilizar-se de consultores credenciados para o apoio na implantação da solução.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de sua aceitação;

10.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.7 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

10.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com



base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, cada período ou fração de 24 (vinte e quatro) horas úteis, incidente após vencimento do prazo concedido na alínea 'a', desde que a Contratada não tenha sanado a falta cometida até o máximo de 10% sobre o valor mensal do contrato;

b) Em caso de reincidência, 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, ou período ou fração de 24 horas até que a contratada sane a falta constatada;

c) 10%(dez por cento) do valor do contrato, se a contratada der causa a rescisão ou rescindi-lo sem justo motivo, independente do pagamento de indenização por perdas e danos, porventura devido;

d) As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

e) As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

12.1 - Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOUREARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houve.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - não aplicável ao contrato

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo INPC, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

10.1- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos contratantes relativamente às prerrogativas que ora lhes são assegurados, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro;

17.2 - No caso de troca de equipamentos que impliquem atividades adicionais as previstas neste Contrato, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o SISTEMA no novo equipamento, bem como a cobrança mediante orçamento prévio dos custos de adaptação do Sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela Contratada, que definirá também o novo valor da atualização do Sistema;

17.3 - O SISTEMA e sua documentação não poderão ser reproduzidas parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da perda da Cessão do Direito de Uso;

17.4 - Todos os direitos relativos a propriedades intelectual desse SISTEMA pertencem exclusivamente a CONTRATADA;

17.5 - A Contratada não se responsabilizará por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário do SISTEMA, bem como não responde pelas informações e documentos extraídos do Sistema;

17.6 - A Contratada reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto a correta utilização do Sistema.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 055/2019;
- e) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 14 de outubro de 2019.



GILVÂNIO BALLMANN
SENIOR SISTEMAS S/A



"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA "
ADVOGADA/DESO



" CARLOS FERNANDES DE MELO NETO, "
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000149600****TÍTULO:** Extrato 188.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 15/10/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 14/10/2019**HORA:** 11:44:53**COLONA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
29.88 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28294**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 15/10/2019**HORA:** 07:38:42**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 128/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: DOMINUS QUÍMICA LTDA //Objeto: Aquisição de insumo químico, Ácido Tricloroisocianúrico, lote 01.//R\$ 763.560,00 //365 dias //Receita Própria.

X Contrato nº 135/2019 //Base Legal: Art. 30, Caput, da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: SENIOR SISTEMAS S.A //Objeto: Manutenção do contrato de licença de uso, do Sistema de Gestão de Acesso e Segurança da Senior Sistemas S.A //R\$ 15.684,36 //12 meses //Receita Própria.